

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF E A EMPRESA**

.....,
VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS)
VEÍCULOS COM CARROCERIA ABERTA TIPO
PICAPE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS DA 1ª SUPERINTENDENCIA
REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e a empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro,-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Edital/2016 – Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, nos termos da Resolução Regional.....de do Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da CODEVASF, constante à fl do processo administrativo nº 59510.001921/2016-58, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2500 e subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 02 (dois) veículos com carroceria aberta tipo picape para atendimento das demandas da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais, conforme descrição abaixo:

02 (dois) veículos carroceria aberta com as seguintes características: zero quilometro; potência do motor: mínima de 110CV (cento e dez cavalos); combustível: gasolina/etanol; 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) válvulas; cabine dupla; fabricação nacional; ano modelo: 2016 ou 2017; capacidade mínima de 4 pessoas, cor: branca; transmissão mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) à ré; tração: 4x2 ou superior; air bag; freio ABS: sistema de freios hidráulicos com ação nas quatro rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção com assistência elétrica ou hidráulica; alarme sonoro antifurtos, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de cargas: caçamba com capacidade mínima de 580 (quinhentos e oitenta) litros; rodas tamanho 15’’; tapetes, protetor de caçamba e capota marítima.

- 1.1 Os veículos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da CODEVASF conforme previsão do Edital de Licitações.
- 1.3 Os veículos deverão ser 0 (zero) quilometro, admitindo-se, por questões normais e de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os bens apresentem registros de limites máximos de uso de 200 Km rodados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital/2016 – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 5950.001921/2016-58;

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão da ordem de fornecimento- OF expedida e entregue pela **CODEVASF**, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos fornecimentos ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7k66.0031- Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – no Estado de Minas Gerais, categoria econômica 4, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho NE de __/__/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados os dispostos os subitens seguintes.

- 6.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93.
- 6.2 Só serão aceitas Notas Fiscais eletrônicas – NF-e, conforme determina o protocolo ICMS/CONFAZ n.º 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.
- 6.3 A fatura somente será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional de Montes Claros e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.4 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubram os fornecimentos objeto deste Contrato.
- 6.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem”.
- 6.7 Atendido o disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n° 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.8 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.9 Caso a **CONTRATA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 6.10 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga;

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100) dx_1/30x (1+im_2/100) dx_2/30x (1+im_n/100) dxn/30x - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “ m ”;

d = Número de dias em atraso no mês “ m ”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 6.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e reajustáveis.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, a ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 8.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

- 8.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 8.3 Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.
- 8.4 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos bens ora contratados dar-se-á com a entrega dos mesmos pela **CONTRATADA** no prazo, forma e local indicados respectivamente nas cláusulas terceira e dez, nas seguintes condições:

- 9.1 Recebimento provisório: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas.
- 9.2 Recebimento definitivo: mediante recibo, em até cinco dias úteis, após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.
- 9.3 A fiscalização do objeto do presente instrumento caberá diretamente à 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** executou fornecimento conforme o especificado, observando ao presente contrato, Termos de Referência, e edital licitatório que dera origem à presente contratação, bem como aos documentos anexos que o integram.
- 9.4 Os veículos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a

critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contados da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

- 9.5 A notificação de que trata a sub-cláusula 9.4 acima interrompe o prazo para recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 9.6 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição de Nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 9.7 A **CONTRATADA** procederá à retirada do bem recusado quando da entrega do objeto correto, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 9.8 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 9.9 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 9.10 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 9.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 9.12 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

10. CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos veículos objeto deste contrato, no prazo estipulado na Cláusula Terceira, na Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, situada na Av Geraldo Athayde, nº 4833, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros, estado de Minas Gerais.

- 10.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os bens objeto deste contrato são novos, sem uso e livres de defeitos de projeto, de fabricação ou de matéria, por prazo de validade fixado pelo fabricante, em conformidade com o exposto na proposta.
- 10.1.1 Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, a **CONTRATADA**, além de estar sujeita a multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- 10.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 10.3 O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.4 Depois de acondicionados para o embarque, os volumes serão marcados com o número e a data do contrato e da Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 11.1 Realizar o fornecimento em estrita consonância com as descrições contidas no Edital Licitatório, neste contrato bem como com as normas brasileiras de materiais e fabricação.
- 11.2 Apresentar catálogo técnico do veículo, manual de instrução em português e recomendações de uso e manutenção.
- 11.3 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamento porventura necessário à execução do objeto do contrato.
- 11.4 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.

11.5.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de que os bens contratados, mesmo que de fabricação de terceiros, por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

12.2 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pela **CONTRATADA** for inferior ao estabelecido na sub-cláusula 12.1 acima, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem fornecido pelo tempo restante.

12.3 Durante o período de garantia mencionado acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para a **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fábrica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

12.4 Caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos veículos ultrapasse 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** procederá à substituição dos mesmos por outros de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **CODEVASF**, se ocorrer dentro do período estabelecido de dois anos citado na cláusula 12.1 acima.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

- 13.1 A multa constante da Cláusula quatorze é meramente moratória, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
CODEVASF 1ª SR

.....
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: